

## RESOLUÇÃO Nº 301/2006-CEPE

Aprova Regulamento da disciplina 'Trabalho de Conclusão de Curso - TCC', do Curso de Graduação em Direito - *campus* de Foz do Iguaçu.

Considerando o contido no Processo CR nº 18489/2006, de 07 de julho de 2006,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da disciplina 'Trabalho de Conclusão de Curso - TCC', do curso de graduação em Direito, do *campus* de Foz do Iguaçu, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.  
Cumpra-se.**

Cascavel, 13 de dezembro de 2006.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Reitor

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 301/2006-CEPE**

**REGULAMENTO DA DISCIPLINA 'TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC' DO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU.**

**CAPÍTULO I  
DA CONCEITUAÇÃO E MODALIDADES**

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é uma atividade de conclusão do curso de Direito da UNIOESTE e envolve as atividades acadêmicas do curso de Direito na fase final da formação do profissional.

**Art. 2º** A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é obrigatória, pertencente à estrutura curricular do curso de Direito e é cumprida na forma estabelecida por este Regulamento.

**Art. 3º** O discente matricula-se na disciplina do Trabalho de Conclusão de Curso considerando a previsão ou não de pré-requisitos no Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito.

**Art. 4º** O discente pode eleger qualquer das áreas e sub-áreas relacionadas abaixo:

<b>ÁREA</b>	<b>SUB-ÁREA</b>
TEORIA DO DIREITO	Teoria Geral do Direito
	Teoria Geral do Processo
	Teoria do Estado
	Filosofia do Direito
	Lógica Jurídica
	Sociologia Jurídica
	Antropologia Jurídica
DIREITO PÚBLICO	Direito Tributário
	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Direito Processual Civil
	Direito Constitucional
	Direito Administrativo
DIREITO PRIVADO	Direito Internacional Público
	Direito Civil
	Direito Comercial
	Direito do Trabalho
DIREITOS ESPECIAIS	Direito Internacional Privado

**Art. 5º** A disciplina de TCC é obrigatoriamente cumprida por meio do desenvolvimento, pelo discente, de trabalho relacionado com

a área jurídica e sob a orientação de um docente com formação em Direito ou com pós-graduação na área jurídica.

**Art. 6º** O trabalho a ser desenvolvido, individualmente, deve compreender uma Monografia sobre temas da área jurídica.

**Parágrafo único.** É considerada como Monografia a dissertação escrita de um trabalho que versa sobre a área jurídica, demonstrando conhecimento sobre o assunto desenvolvido.

**Art. 7º** As propostas dos Trabalhos de Conclusão de Curso devem ser apresentadas em formulário próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser uma proposta, através de um projeto, oriunda do discente ou mediante proposta de linha de pesquisa estabelecida pelo Orientador.

**Art. 8º** As exigências quanto à forma escrita e apresentação do trabalho são estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 9º** O docente da disciplina do Trabalho de Conclusão do Curso é escolhido, anualmente, dentre os docentes que o compõem o Colegiado do Curso de Direito.

**Parágrafo único.** O docente da disciplina é também o Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 10.** O Trabalho de Conclusão do Curso visa proporcionar ao discente de Direito:

I - uma investigação mais profunda e sistemática nos termos científicos pertinentes às ciências jurídicas;

II - uma formação dirigida à iniciação científica;

III - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para o redimensionamento ou avaliação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do Projeto Político Pedagógico.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11.** Compete ao Colegiado do curso:

I - garantir ao discente carga horária semanal disponível no ano de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

II - propor o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-o ao Conselho de Centro, ao Conselho de Campus e posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - emitir parecer nos casos de substituição de docente orientador;

IV - delimitar as áreas de conhecimento do Trabalho de Conclusão do Curso;

V - homologar a listagem de discentes por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras;

VI - estabelecer a forma escrita e apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso.

**Art.12.** Compete ao Coordenador de Curso:

I - emitir declarações de orientação e participação em Banca Examinadora;

II - divulgar os resultados finais.

**Art.13.** Compete ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - articular-se com o Colegiado de Curso para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

II - coordenar a elaboração de Regulamento específico do Trabalho de Conclusão do Curso em conjunto com o Colegiado do Curso;

III - orientar os discentes na escolha dos docentes orientadores;

IV - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso;

V - encaminhar ao Colegiado de Curso, a listagem de discentes por orientador;

VI - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;

VII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos;

VIII - encaminhar a composição das Bancas Examinadoras para homologação do Colegiado do curso;

IX - divulgar, previamente, a listagem de orientadores e orientandos aptos à apresentação e a composição das Bancas Examinadoras;

X - substituir o docente orientador na presidência da Banca Examinadora, quando este estiver impossibilitado de comparecer;

XI - designar o arquivamento dos documentos referentes ao Trabalhos de Conclusão do Curso;

XII - fazer os registros devidos em Diário de Classe;

XIII - encaminhar as Notas Finais à Secretaria Acadêmica.

**Art.14.** Compete ao Orientador do Trabalho de Conclusão do Curso:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o discente;

III - informar o discente sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

IV - avaliar o Trabalho de Conclusão do Curso e encaminhá-lo à Banca Examinadora somente se estiver apto;

V - registrar a frequência do discente.

**Art.15.** Compete ao discente:

I - definir, juntamente com o orientador a temática do Trabalho de Conclusão do Curso, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - informar-se sobre as normas, procedimentos e regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso;

III - cumprir as normas e regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso;

IV - cumprir o plano e cronograma de trabalho estabelecido em conjunto com o Orientador;

V - verificar os horários de orientação e cumpri-los;

VI - apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso perante a Banca Examinadora na data estabelecida no cronograma definido pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;

VII - efetuar adequações quando solicitadas pelas Bancas Examinadoras;

VIII - entregar a versão final, em duas vias, com as devidas correções, acompanhada de uma cópia em meio magnético.

#### **CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA E AVALIAÇÃO**

**Art.16.** A Banca Examinadora é composta por três membros, sendo presidida pelo membro com maior titulação ou, em caso de titulação igual, o mais antigo na atividade docente.

**Parágrafo único.** A critério do Colegiado, pode integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do Trabalho de Conclusão de Curso a ser avaliado.

**Art.17.** Na avaliação do trabalho escrito do Trabalho de Conclusão do Curso são considerados os seguintes aspectos:

I - pertinência e relevância do tema para área de conhecimento;

II - apresentação, desenvolvimento e análise crítica do tema;

III - adequação da linguagem e das normas pertinentes;

IV - referencial bibliográfico utilizado.

**Art.18.** A aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso exige frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 70 (setenta) numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

**Parágrafo único.** No caso de não aprovação, o discente pode rerepresentá-lo uma única vez num prazo de 10 (dez) dias a contar da primeira apresentação.

**Art. 19.** O registro da frequência e do aproveitamento do Trabalho de Conclusão do Curso em Diário de Classe e do encaminhamento das Notas Finais à Secretaria Acadêmica é de responsabilidade do Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.20.** Cada docente orientador pode orientar no máximo 6 (seis) discentes.

**Art.21.** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de sua competência e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.